



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

**OBJETO:** Registro de preços objetivando a contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de combustível necessário à manutenção dos veículos pertencente à frota municipal, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** dia 02/02/2021 às 10:00.

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 02/02/2021 após o credenciamento.

**OBS:** Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão Permanente de Licitações, 1º andar, na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia /MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:** No quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do edifício sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia.

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** Em atendimento ao Provimento do ICMS n. 193, de 01 de dezembro de 2010, ficam os fornecedores, obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica a partir de 01 de outubro de 2011.

**ESCLARECIMENTOS:** Pelo e-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) tel (31) 3574 1260.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Comissão nomeada mediante portaria, com endereço na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478.000, CNPJ 18.313.007/0001-29, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório N. 03/2021, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n. 02/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal n. 10520/02, Decreto Municipal nº 05/2007 de 1º de março de 2007 (que regulamenta o pregão no município) e o Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2008 (que institui o sistema de registro de preços na modalidade pregão), utilizando-se, subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2 - **A abertura da sessão será às 10 horas, 02 de fevereiro de 2021, quando serão recebidos os envelopes de documentação e proposta comercial, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.**

1.3 - Este edital, assim como, toda a legislação adotada será fornecido pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia, situado à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro.

**2. ÓRGÃOS REQUISITANTES**

2.1 Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Gabinete.

**3. OBJETO**

3.1 – Constitui objeto do presente Pregão Presencial, registro de preços, a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível necessário à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

**4. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.1 – O edital poderá ser solicitado através do email: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br), e também a cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Quadro de Avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, e será fornecido pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, a qualquer interessado, ao custo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha, a serem recolhidos aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, situado à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, no horário de 13 às 17 horas, nos termos do Código Tributário Municipal, até o ultimo dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

4.2 - As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial “Município”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica os licitantes que retirarem o edital pela internet ([www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)) ou que solicitarem o Edital através do email: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br).

**5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.3.2 – que esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

5.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país;

5.3.5 – Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Crucilândia, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

5.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6. CREDENCIAMENTO**

6.1 – Horário de credenciamento: às 10:00 do dia 02/02/2021.

6.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no horário designado, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.3. No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o respectivo ato constitutivo e sua última alteração, se houver, ou outro documento equivalente, juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie.

6.4. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo ato constitutivo devidamente atualizado.

6.5. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei complementar nº123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

6.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.7. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; ao teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **ANEXO VI** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

6.8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.9. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

6.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração do subitem 6.7 estão obrigadas a se identificarem por sua sigla respectiva (ME ou EPP), a figurar em destaque nos envelopes de conformidade, HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado neste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Crucilândia – MG  
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório n.º 03/2021  
Registro de Preços - Pregão n.º 02/2021  
Razão Social e endereço da licitante.

Prefeitura Municipal de Crucilândia – MG  
Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
Processo Licitatório n.º 03/2021  
Registro de Preços - Pregão n.º 02/2021  
Razão Social e endereço da licitante.

**8. PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 – A proposta deverá ser apresentada, visando a facilitar o julgamento por parte do pregoeiro, nos moldes do modelo constante no Anexo II – Proposta Comercial, devendo conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- c) número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- d) Preço unitário e total geral;
- e) prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

f) o abastecimento será feito diariamente no posto vencedor do certame, devendo este estar localizado no Município de Crucilândia;

g) Descrição do objeto conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto, deste Edital.

8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Crucilândia, tais como tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6 – É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um único preço para cada item licitado.

8.7 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte estão obrigadas a se identificarem por sua sigla respectiva (ME ou EPP), a figurar em destaque nos envelopes de conformidade, Habilitação e Proposta, para usufruírem dos benefícios constantes na Lei Complementar n. 123/06.

8.9 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

**9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 – Será habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

**9.2 – Habilitação jurídica:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, para as sociedades empresárias, devidamente registrado e atualizado e, no caso de sociedade por ações, fazendo-se acompanhar dos documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Secretaria em exercício;

9.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.2.5 – Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

OBS: Os documentos relacionados nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 não precisarão constar do envelope “Documentação de Habilitação”, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**9.3 – Qualificação Econômico-financeira**

9.3.1 – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

**9.4 – Regularidade Fiscal**

9.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada, expedida em menos de 90 dias da data de abertura do certame;

9.4.2 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: [WWW.caixa.gov.br](http://WWW.caixa.gov.br));

9.4.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (valores mobiliários e imobiliários), do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.4.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (site: [WWW.receita.fazenda.gov.br](http://WWW.receita.fazenda.gov.br));

9.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.4.7 – Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1 da Lei Federal n. 9.854, de 27/10/99, combinado com o art. 1. Do Decreto Federal n. 4.358, de 05/09/02, e no objetivo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

de cumprir a exigência do inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo sugerido no Anexo IV – Modelo de Declaração.

9.4.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.4.10 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.5 – Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6 – A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio.

9.7 – Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição.

9.8 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força da lei ou a publicação em órgão da Imprensa Oficial na Forma da Lei.

9.9 – As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.

9.10 – Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e não poderão, em tempo algum, ser devolvidos.

9.11 – Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, disco magnéticos e filmes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.12 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, exceto os documentos emitidos via internet que forem apresentados com data vencida, mas que durante a sessão certificar sua regularidade.

9.13 – Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido.

**10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

10.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2 – Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificados aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2 – O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.2.3 – No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, todas poderão participar da fase de lances.

10.2.4 – Havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

10.2.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.4.3 – A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.2.4.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.2.4.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 10.2.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2.4.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.2.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.5 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.2.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.6 – O disposto no item 10.2.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.2.8 – Se não houver no mínimo 3 propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

#### 10.3 – Lances Verbais

10.3.1 – Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.

10.3.2 – Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verifica-se que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado o sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### 10.4 – Julgamento:

10.4.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇOS UNITÁRIO**.

10.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.4 – Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6 – Constatado o atendimento pleno das exigências, será declarado o licitante vencedor, e ausente a manifestação da intenção de recorrer por qualquer interessado, ser-lhe-á adjudicado o objeto proposto.

10

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.4.7 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4.9 – Da reunião lavra-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.10 – Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “Documentação de Habilitação”.

<b>11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS</b>
-----------------------------------

11.1 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Crucilândia, devendo a mesma ser protocolizada no Setor de Protocolo desta Administração, situada à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, andar térreo do Edifício Sede da Prefeitura.

11.1.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.3 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.6 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.6.1 – Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido neste Título;

11.6.2 – Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, c, da Lei Federal 8.666/93;

11.6.3 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo a razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

11.6.4 – Ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Crucilândia, situado no Edifício Sede da Prefeitura, andar térreo, no horário de 12 às 18 horas;

11.6.5 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6.6 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Administração e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por ITEM, observado o disposto no subitem 10.4.1 do Título 10.

12.2 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13. ATA DE REGISTRO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

13.1 A Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

13.2 Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador (es), através do(s) representante(s) legal (is), será (ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

13.2.1 Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.2.2 As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

13.3 O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Compras, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 O abastecimento deverá ser feito diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante. Os itens adjudicados deverão ser de primeira qualidade, devendo o posto revendedor cumprir com todas as normas vigentes no que diz respeito a fornecimento de combustíveis.

13.6 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato, aplicando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 – A autorização de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras, através da NAF, sendo que NÃO HAVERÁ VALOR MÍNIMO, podendo ser solicitado qualquer quantidade que for necessário à manutenção dos veículos.

**14. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2021, destinadas ao pagamento do objeto licitado.

14.2 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

14.3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.4 – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

14.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

14.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- d) Advertência.

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Crucilândia, via Secretaria de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Crucilândia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Crucilândia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Crucilândia e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa. .

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Crucilândia;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Crucilândia comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7 – É facultado, ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.8.1 – Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto;

16.8.2 – Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

16.8.3 – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;

16.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

16.8.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte;

16.8.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

16.8.6 – Anexo VII – Ata de Registro de Preço.

16.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bonfim – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia ou através do email: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) .

16.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Crucilândia, 19 de janeiro de 2021.

Pregoeiro Oficial	Presidente Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

- 1) LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão.
- 2) REGIME DE EXECUÇÃO: Pelo Regime de Preço unitário, critério de menor preço por item.
- 3) OBJETO: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis necessários à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal.
- 4) ÓRGÃO/ ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete.
- 5) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - A aquisição visa atender a demanda a manutenção da frota municipal considerando que a Prefeitura não possui tanque para armazenamento dos combustíveis.
- 6) DEMONSTRATIVO DA DEMANDA E PREÇO ESTIMADO:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Uni.
0001	GASOLINA COMUM	LT	80.000	R\$5,06
0002	ETANOL	LT	150.000	R\$3,51
0003	OLEO DIESEL S10	LT	250.000	R\$3,90
0004	OLEO LUBRIFICANTE ARLA 32 - 20LTS	GAL	24	R\$74,00
0005	DIESEL COMUN	LT	100.000	R\$3,87

OBS: Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de mercado e estimativa de custos junto a diversas empresas do ramo, conforme mapa juntado aos autos, sendo as médias aritméticas lançadas, como preço estimado, na planilha supra.

- 7) CRITÉRIO DE JULGAMENTO – O critério de julgamento será o de menor valor unitário, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA – O desembolso se fará mediante as rubricas das dotações orçamentárias: 02.01.02.04.122.0052.2015.3.3.90.30.00; 04.01.01.04.123.0052.2021.3.3.90.30.00; 05.02.02.12.361.0403.2058.3.3.90.30.00; 05.02.02.12.361.0407.2060.3.3.90.30.00; 05.04.01.12.364.0430.2066.3.3.90.30.00; 07.01.01.10.122.0052.2078.3.3.90.30.00; 07.02.03.10.302.0210.2088.3.3.90.30.00; 07.02.05.10.305.0245.2096.3.3.90.30.00; 08.01.01.08.122.0052.2097.3.3.90.30.00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

08.02.01.08.244.0125.2098.3.3.90.30.00; 08.02.04.08.244.0125.2104.3.3.90.30.00;  
08.04.01.08.243.0122.2130.3.3.90.30.00; 09.01.03.15.451.0501.2136.3.3.90.30.00;  
10.01.01.18.122.0052.2142.3.3.90.30.00; 10.01.02.15.452.0504.2143.3.3.90.30.00;  
10.01.02.15.452.0507.2145.3.3.90.30.00; 11.01.01.26.122.1202.2156.3.3.90.30.00;  
11.01.01.26.782.0052.2157.3.3.90.30.00; 11.01.01.26.782.0710.2159.3.3.90.30.00;  
11.01.01.26.782.0710.2160.3.3.90.30.00.

9) RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO - O Departamento de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Crucilândia atestará, no documento fiscal correspondente, o abastecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

10) PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 - O presente processo terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro.

10.2 – O abastecimento será feito diariamente no posto credenciado, não podendo este estar localizado a mais de 25km da sede da Prefeitura Municipal.

10.3 – Os produtos deverão obedecer as normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo e normas vigentes.

10.4 - A autorização de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras, através da NAF, sendo que não haverá valor mínimo, podendo ser solicitado qualquer produto e quantidade que for necessário à manutenção dos veículos.

11) CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1 – Os combustíveis fornecidos deverão ser de primeira qualidade, seguindo as orientações e resoluções da ANP.

11.2 – Qualquer problema acarretado no veículo em razão da qualidade do combustível será de responsabilidade da empresa contratada que deverá arcar com todos os prejuízos.

12) – FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta aquisição será efetuado pela Secretaria de Finanças, após comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas, com a devida emissão da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.2 – A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.3 – A Administração, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**13) PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

13.1 – Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Administração à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

13.2 - As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**14) CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 – A Administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

14.2 – A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital e seus anexos, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital;
- Concordamos com o prazo e condições de pagamento, de entrega e outros;
- Declaramos que o local e produtos ora propostos atendem a toda legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P.UNIT	P. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ – \_\_\_\_\_ TELEFONE / FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (dirigentes ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço, profissão) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credenciamos procurado o Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nome, RG, CPF, endereço, nacionalidade, profissão), para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Crucilândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**OBS:**

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se este for instrumento particular, deverá ser verificado o item 6.3 do referido edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO  
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (procurador ou dirigentes ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço, profissão) \_\_\_\_\_, in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de combustível promovida pelo Município de Crucilândia, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura  
(nome, RG, CPF e cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como \_\_\_\_\_, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Assinatura

(nome, RG, CPF e cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (procurador ou dirigentes ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço, profissão) \_\_\_\_\_, in fine assinado, na condição de interessada em participar do certame em epígrafe que se encontra autuado no processo licitatório supracitado, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de combustível promovida pelo Município de Crucilândia, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITURA OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

Assinatura  
(nome, RG, CPF e cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

**VALIDADE: 12 MESES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.478-000, Crucilândia /MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município à Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Centro, portadora do CPF n. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível necessário à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, nos termos do art. 15, parágrafo 4, da lei 8.666/93, conforme especificações constantes no item 5.1 desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela Contratante, da competente Nota de Autorização de Fornecimento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

2.1 – O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelo Departamento de Compras, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

3.1 – Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na mesma, a Contratada estará obrigada a fornecer à Contratante, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Fornecimento, os produtos objeto do presente termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2 – A Contratante **NÃO** estará obrigada a adquirir da Contratada uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

3.3 – A Contratante poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da Contratada pela execução do presente contrato de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 – A autorização de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços estipulará:

- Os combustíveis a serem fornecidos;
- Suas respectivas quantidades;
- Dotação orçamentária para o empenho;

4.2 – Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, será facultado à Contratante convocar a Contratada para receber tantas autorizações de fornecimento quantas forem necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	PREÇO ESTIMADO
01					
02					

5.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do recebimento dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal, pela Secretaria de Fazenda, na forma da lei, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia, CNPJ nº 18.313.007/0001-29, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao servidor designado para recebimento dos produtos, que somente atestará o abastecimento e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SEXTA: ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E  
REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

6.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 – O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos à Contratada parceladamente, após a devida comprovação nas condições exigidas.

7.2 – Poderão ser utilizadas qualquer rubrica orçamentária constante no orçamento de 2021, assim como, a parte das despesas decorrente desta licitação que não forem realizadas em 2021, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos exercícios futuros.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ABASTECIMENTO**

8.1 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia Gerais/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Crucilândia em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.3 – O abastecimento será feito diariamente no posto revendedor autorizado, devendo este estar localizado no raio de 50 km no máximo ida e volta do centro da Cidade de Crucilândia;

**CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1 – Os combustíveis fornecidos deverão atender às normas vigentes sobre o tema, em especial às resoluções da ANP.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo abastecimento e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

10.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- d) Advertência.

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Crucilândia, via Secretaria de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Crucilândia .

12.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Crucilândia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Crucilândia e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Crucilândia;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 05/2007 de 1º de março de 2007 (que regulamenta o pregão no município) e o Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2008 (que institui o sistema de registro de preços na modalidade pregão).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15 - Fica eleito o foro da comarca de Bonfim, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Crucilândia /MG, ..... de ..... de 2021.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHA:

1)  
CPF nº \_\_\_\_\_

2)  
CPF nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA EMAIL  
EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

**ATENÇÃO**

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital ao pregoeiro. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fax-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**De: CNPJ:**

**Telefone: Fax:**

**E-mail:**

**Data da Transmissão:**

**Pessoa responsável:**

**Para: Prefeitura Municipal de Crucilândia – Pregoeiro**

**Telefone: (31) 3574 1260**

**E-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br**

**MENSAGEM**

Comunico ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Crucilândia o recebimento do edital mediante correio eletrônico, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível necessário à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal.

Obs.: A não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível necessário à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal.

DECLARO para os devidos fins, que recebi da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 03/2021, Pregão Presencial nº 02/2021, sendo a data prevista para realização da sessão pública dia 02/02/2021 às 10:00.

Crucilândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa: